

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 DO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5216/2024  
ID CIDADES: 2024.010E0700001.01.0009  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2024.

**RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 25.309.819/0001-66, sediada a Rua Marataízes, n.º 250, Planalto de Carapina, Ed. Vilaggio Laranjeiras Business, sala 210, através do seu representante legal o Sr. LUCAS MACIEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 3.314.101 e RG n.º 167.825.377-45, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela Construsul Construtora Ltda, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **20/09/2024 para interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que após Publicação do edital de Concorrência n.º 005/2024, realizada pelo Município de Atilio Vivacqua, ao qual o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ SERVIÇO DE RECAPEAMENTO COM MASSA ASFÁLTICA CBUQ NAS RUAS DOS BAIRROS NITERÓI E CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Ao dia 06 de setembro do corrente ano, o município realizou a abertura do certame, da sessão em epígrafe, ao qual foi classificada a empresa MIRABILIS ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 2.984.050,74, que foi desclassificada, sendo a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, em segundo lugar, sendo classificada e habilitada no valor de R\$ 3.235.000,00.

De forma bem objetiva, é importante, antes de responder ao recurso da concorrente, elencar

quais são as premissas que baseiam a irresignação. A recorrente toma como fundamento do seu recurso basicamente duas premissas nas quais acredita ter substrato suficiente para invalidar o ato que sagrou a RENOVA CONSTRUÇÕES como vitoriosa no certame em tela. As premissas são:

- DA AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DO BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS
- AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL
- AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Contudo, V.Sas. verão a seguir que o recurso da concorrente não passa de tentativa incapaz de invalidar o certame, isto é, as premissas adotadas e os fundamentos que as acompanham não se amparam em normas ou entendimentos que podem prejudicar o procedimento licitatório realizado em sua perfeição que acabou por sagrar a recorrida como vencedora.

Cumprе ressaltar, que no edital, documento que rege esta licitação, é solicitado que a proposta apresentada, contenha a composição do BDI, desta maneira, a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES, comprometida em cumprir com tudo que fora solicitado, apresentou, a Planilha, e a composição dos custos, em formalidade com o mesmo, Vejamos:

RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 25.309.819/0001-66							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA/SERVIÇO: RECAPEAMENTO COM MASSA ASFALTICA CBUQ NAS RUJAS DOS BAIROS NITEROI E CENTRO - ATÍLIO VIVACQUA - ES						REFERENCIAIS DE PREÇOS (SEM DESONERAÇÃO): DER-ES (07/2023 / SICRO-ES (01/2024) CORRIGIDOS PARA BASE MAIO/2024 ATRAVÉS DE INDICES DNIT E INCC	
LOCAL: ATÍLIO VIVACQUA-ES						ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS	
						BDI (TCE-ES): 23,32%	
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
<b>1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL (composição)</b>							
1.1	xxxx	COMP. 1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (5 meses de obra)	serv.	1,00	R\$ 98.095,05	R\$ 98.095,05
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL:</b>						<b>R\$ 98.095,05</b>	
<b>2 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>							
2.1	41500	DER-ES	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER (4 placas)	M2	32,00	R\$ 407,54	R\$ 13.041,35
2.2	41578	DER-ES	Aluguel de container p/ escritório c/ ar condicionado e banheiro, isolam.térmico e acústico, 2 luminárias, janela de vidro, tomada p/ comput. e telefone	mês	5,00	R\$ 1.317,53	R\$ 6.587,65
2.3	41579	DER-ES	Aluguel de container para almoxarifado	mês	5,00	R\$ 902,20	R\$ 4.511,00
2.4	41678	DER-ES	Aluguel de container tipo refeitório simples, c/ 1 aparelho de ar condicionado, 2 luminárias e 2 janelas de vidro	mês	5,00	R\$ 1.321,97	R\$ 6.609,85
2.5	41496	DER-ES	Mobilização e desmobilização de container de 51 km até 150 km	und	6,00	R\$ 2.070,15	R\$ 12.420,87
2.6	41544	DER-ES	Mobilização e desmobilização de equipamentos com carreta prancha (máximo)	Hora	24,00	R\$ 738,89	R\$ 17.733,32
2.7	41547	DER-ES	Mobilização e desmobilização de caminhão tanque (6.000 L) (máximo)	Hora	8,00	R\$ 360,52	R\$ 2.884,15
<b>TOTAL INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:</b>						<b>R\$ 63.788,19</b>	

Imperioso destacar que A COMPOSIÇÃO DE BDI APRESENTADO PELA EMPRESA, fora apresentando de acordo com o solicitado, apresentando os preços unitários, com BDI, em conformidade com o solicitado.

Nota-se que todos os itens solicitados no edital, tais como: garantias, riscos, despesas financeiras, administração central, tributos, custos indiretos e lucro foram atendidos de forma total em nossa composição.

Nobre Comissão que irá julgar os fatos expostos, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a Recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, visa levar essa distinta administração ao erro, visto que a decisão tomada pelo órgão está correta em habilitar a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, pois não houve prejuízo na análise da viabilidade da nossa proposta.

Os valores acostados, cumpriram integralmente com as formalidades apostas no Edital, a nossa proposta, é a mais vantajosa para o município, além disso, a Recorrida, em suas fundamentações, não apresentou nada que trouxesse de alguma maneira algum prejuízo para o Município, tratando apenas de mero formalismo.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão consideradas, evitando assim, maiores transtornos.

Com a devida vênua, a empresa recorrente tenta levar a Comissão e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da Legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resulta a ela desfavorável. Ao qual, ela estando em segundo lugar, a todo custo tenta uma desclassificação da primeira colocada.

**CUMPRE RESSALTAR QUE NO EDITAL QUE REGE ESSE PROCESSO LICITATÓRIO, AINDA CONSTA QUE, EM SEU ITEM 9.4:**

**9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.**

**Caso o município veja necessidade, pode solicitar documentação no prazo de 24 horas, por isso nos colocamos a disposição para que se haja necessidade, o município solicite no prazo estipulado no edital, para apresentação dos mesmos.**

#### DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

#### APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL

Não há o que se falar em documentação não apresentada por esta empresa, visto que foi obedecido na íntegra todo o edital, sendo que em se tratar de inscrição estadual, a nossa empresa é isenta, ao que se falar em Certidão Estadual da sede da empresa, ela foi apresentada, assim como as Certidões Federais e estaduais, conforme solicita o edital em seu item:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Analisando a documentação apresentada pela empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, foi visto que a empresa cumpriu de forma integral, bem como comprovando o vínculo empregatício do engenheiro responsável Elson, através do seu Contrato de Trabalho, e ainda, o sócio proprietário da empresa, também é responsável técnico da Obra, comprovado através da apresentação do CREA dele, bem como do Contrato Social da empresa.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, nem dos documentos de habilitação, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da análise dos documentos apresentados a este município.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante RENOVA CONSTRUÇÃO LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.



---

Caso o município veja necessidade, pode solicitar documentação no prazo de 24 horas, por isso nos colocamos a disposição para que se haja necessidade, o município solicite no prazo estipulado no edital, para apresentação dos mesmos.

Nestes termos pede deferimento.

SERRA-ES, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

---

Lucas Maciel Pereira  
Sócio/Administrador  
CPF: 167.825.377-45  
RG: 3.314.101-ES